



NITEROI/RJ

SVNIT vai à Justiça para garantir proteção para os vigilantes contra o Coronavírus



O Sindicato dos Vigilantes de Niterói, São Gonçalo e regiões entrou com uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho com pedido de urgência contra as empresas que prestam serviços nas agências bancárias e também contra os próprios bancos para garantir todas as medidas de prevenção contra o coronavírus para os vigilantes.

O SVNIT cobra o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como máscaras de proteção, luvas e também a disponibilização do álcool em gel.

No pedido, o Sindicato reforça a necessidade de liberação imediata ou realocação dos vigilantes que compõem o grupo de risco conforme elencado pela Organização Mundial de Saúde e também pelo Ministério da Saúde que são os idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos e portadores de outras doenças que

possam ser agravadas em caso de infecção com o novo coronavírus (COVID-19).

“Vamos acionar todas as empresas prestadoras de serviços em nossa base territorial. A atitude do presidente da República de colocar a nossa profissão como serviço essencial, de forma equivocada, colocou os vigilantes expostos a contraírem essa doença. O momento é de isolamento social”, afirma Cláudio Vigilante que exige o fechamento dos bancos.

O Sindicato pede ainda ao Juiz do Trabalho que determine o abono de faltas dos vigilantes por conta da redução do transporte coletivo determinado pelas autoridades municipais e estadual.

“Vários pontos da nossa região estão sem atendimento de ônibus ou vans. O vigilante não pode ser punido por não conseguir chegar ao trabalho”, reforça Cláudio Vigilante.

A direção do SVNIT já havia solicitado através de ofício uma atitude das empresas com relação às prevenções ao coronavírus. “Tomamos essa decisão de acionar a Justiça, pois as empresas não tomaram nenhuma providência para garantir a saúde dos vigilantes”, relata o presidente do Sindicato.

Na ação, o SVNIT pede ainda que seja acionado o Ministério Público do Trabalho.

Fonte: Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

Sindsecur entrega kits de proteção individual contra o COVID-19

SINDSEGUR reforça a segurança da categoria com entregas de kits de proteção individual em hospitais da capital. Com a falta de material de proteção individual no mercado, SINDSEGUR comprou poucos lotes para a confecção dos kits, assim, impossibilitando a entrega para todos os vigilantes, de todas as formas está sendo minimizados os efeitos do coronavírus entre os vigilantes. O kit é composto por: um par de luvas, uma máscara e um tubo pequeno de álcool em gel.



Entrega de kits no Hemonorte



Policlínica Zona Norte



Entrega de kits no Hospital João Machado



Entrega de kits no Hospital João Machado



CRI – Centro de Reabilitação Infantil e Adulto/RN



Hospital Januário Cicco



Hospital Onofre Lopes

Sindicato dos Vigilantes distribui álcool gel e máscaras para profissionais que atuam no Sertão de Pernambuco



Pensando na saúde dos profissionais que atuam na segurança dos bancos, hospitais, aeroportos e repartições públicas, o Sindicato dos Vigilantes do Sertão de Pernambuco está distribuindo álcool gel e máscaras para os

vigilantes.

De acordo com a direção jurídica do Sindicato, a ação visa prevenir os vigilantes contra o novo coronavírus, e, consequentemente, os populares que têm contato com os profissionais em serviço.

Os vigilantes fazem parte das categorias consideradas essenciais, e por isso, não puderam parar suas atividades. Vale ressaltar que a recomendação primordial diante dessa pandemia, é que todas as pessoas fiquem em casa.

Fonte: WP

MP de Bolsonaro permite que empresário pague qualquer valor ao empregado durante quatro meses

Setor privado poderá suspender contratos de trabalho; em outros países, os governos estão se comprometendo a pagar salários ou fornecer renda mínima



247 – Enquanto a Inglaterra pretende pagar 80% dos salários dos trabalhadores que ficarão em casa e os Estados Unidos discutem uma renda mínima de US\$ 1 mil para cada cidadão, Jair Bolsonaro editou uma medida provisória

que permite aos empresários pagar qualquer coisa aos seus funcionários durante quatro meses.

“Bolsonaro publicou na noite deste domingo (22) no Diário Oficial uma MP (medida provisória) que autoriza suspensão do contrato de trabalho por até quatro meses. No período, o empregado deixa de trabalhar, assim como o empregador não pagará salário. A empresa é obrigada a oferecer curso de qualificação online ao trabalhador e a manter benefícios, como plano de saúde”, aponta reportagem de William Castanho e Alexa Salomão.

Pelo texto, a negociação individual ficará acima de acordos coletivos e da lei trabalhista.

Fonte: Brasil247

Agências da Caixa ficarão fechadas e só atenderão serviços essenciais

Banco atende reivindicação do Comando dos Bancários; vai liberar 70% do quadro das agências e os 30% restantes vão trabalhar em regime de escala semanal; somente os serviços essenciais à sobrevivência dos clientes e usuários serão mantidos

CORONAVÍRUS



A Caixa Econômica Federal anunciou neste domingo (22) que, a partir desta segunda-feira, em decorrência da escalada da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no país, fechará suas portas para o atendimento ao público e vai focar sua atuação no pleno funcionamento da sala de autoatendimento, com abastecimento de numerário e processamento de depósitos. O atendimento presencial no interior das agências será somente para saque de INSS/seguro desemprego/seguro defeso/abono salarial/FGTS para quem não possui cartão e senha, ou tenham que efetuar o

desbloqueio de cartão e senha da conta.

As agências iniciarão o expediente com uma hora de antecedência para atender os clientes do grupo de risco que precisem realizar os serviços necessários à sobrevivência da população, considerados essenciais conforme previsão do decreto 10.282/2020.

Pedido do movimento sindical

Na sexta-feira (20), o Comando Nacional dos Bancários havia mandado um ofício ao banco reivindicando medidas que acabassem com as aglomerações no banco,

a fim de resguardar a segurança e a saúde dos empregados, clientes e usuários.

“O banco tomou a decisão correta. Neste momento, é preciso resguardar a saúde dos empregados, clientes e de todo o público que utiliza os serviços da Caixa”, avaliou a presidenta da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), Juvandia Moreira, que é uma das coordenadoras do Comado Nacional dos Bancários. “Vamos cobrar dos demais bancos a mesma medida”, completou.

O Comando Nacional dos Bancários e a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) se reúnem por videoconferência, na manhã de segunda-feira (23), para tratar sobre as atividades da categoria nos estabelecimentos bancários e as medidas a serem tomadas diante da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

“A comissão Executiva dos Empregados vem cobrando responsabilidade da direção da Caixa com a saúde dos empregados e usuários desde os primeiros casos da doença no Brasil. Na semana passada foram diversos casos de suspeita e alterações nos procedimentos após reivindicações dos empregados. Hoje a direção da Caixa finalmente anuncia protocolo de forma mais responsável e evita que os empregados precisem ir aos hospitais para buscar atestado, aceitando autodeclaração de sintoma para afastamento e, por seus vice-presidentes, garantiu que a Caixa vai atender só serviços essenciais”, disse o coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da Caixa, Dionísio Reis.

“Com esses avanços, na próxima semana buscaremos firmar que não irão ou trabalho mães de crianças em idade escolar e pessoas que morem com outras que façam parte do grupo de risco”, completou o coordenador da CEE/Caixa, destacando que os empregados devem repassar aos sindicatos os casos em que os gerentes das unidades não tiverem bom-senso.

Home office

Em seu anúncio o banco informou que 70% dos empregados de agências serão liberados para trabalharem home office. O banco vai disponibilizar um sistema para permitir que os empregados realizem o atendimento via WhatsApp das demais atividades operacionais das agências.

Entre estes estão todas gestantes e lactantes, adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças cardiovasculares, como hipertensão; diabetes; tratamento de câncer e pessoas com deficiência ficarão em casa.

Os 30% dos empregados restantes trabalharão em regime de escala semanal. Cabendo ao gerente geral, juntamente com os empregados, a definição.

Medidas de segurança

O banco informou ainda que fez uma aquisição emergencial de álcool gel para as agências que não estão conseguindo adquirir o produto localmente e que antecipará a campanha de vacinação contra gripe de julho para o início de abril.

Fonte: ContrafCUT

O presidente Capitão Capiroto aposta no confronto e no caos

Chico Vigilante - Deputado Distrital - PT DF



Em mais uma demonstração de incapacidade política e administrativa, o capitão capiroto editou Medida Provisória, a MP 926, que tem como principal objetivo sustentar uma disputa inútil com os governadores sobre as competências de restringir e proibir circulação entre os estados.

Está claro que os governadores vêm tomando decisões no sentido de limitar o contágio das populações pelo COVID19. No sentido contrário, a postura daquele que deveria liderar as ações de governadores e prefeitos e dar sentido estratégico ao enfrentamento da crise, é de minimizar o grave risco, e de fazer ironias e piadas, além de provocações aos governadores.

Diante dessa situação, deveria convidar os governadores e as lideranças municipalistas para estabelecer estratégias comuns e evitar o colapso do sistema de saúde, previsto pelo seu próprio ministro Mandetta.

Além disso, ao incluir a segurança privada no decreto Nº 10.282 que regulamenta a

MP, estabelecendo os serviços essenciais, avança contra uma das categorias mais expostas e que está presente nos mais variados segmentos das atividades públicas e privadas e que deveria ter sua representação sindical chamada a dialogar, para garantir a segurança dos clientes, usuários, servidores e dos próprios vigilantes. Não aceitamos esse absurdo.

O que chama mais atenção é que a MP e o decreto são parte de uma briga mesquinha estimulada pelo presidente, que não se preocupa com o povo, mas com seu ego doentio. Os governadores, das mais variadas tendências ideológicas, estão tomando providências, na sua maior parte, com o único objetivo de evitar maiores consequências para o povo. E o governo federal age como se houvesse uma disputa política. Nosso inimigo é o vírus. Se Bolsonaro não quer ajudar, que não atrapalhe.

Chico Vigilante - Deputado Distrital - PT DF

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Alternativa	Fundamento	Regras e Requisitos	Mitigações e particularidades
Teletrabalho	Arts. 4º e 5º	Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico	Prescinde de acordos individuais ou coletivos Dispensa registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho Tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso Permissão adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes
	Arts. 6º a 10	Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico	Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito Empregador poderá suspender férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais Empregador poderá optar por efetuar o pagamento do 1/3 de férias após sua concessão Requerimento por parte do empregado de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregado Pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias
Concessão de férias coletivas	Arts. 11 e 12	Notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas	Não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais (2) e o limite mínimo de dias corridos (10)

São Paulo - Alameda Santos, 2.326 - Sala 317/2 - Jardim Paulista - CEP 01418-206 - (11) 2476-4200
Brasília - SHN, Qd. 52 - Edifício Executive Office Tower - Sala 405/NOVA-007 - Área Norte - CEP 70702-906 - (61) 3306-1021

Aproveitamento e a antecipação de feriados	Art. 13	Notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas Aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito	Feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas
	Art. 14	Estabelecimento por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública Compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias	Compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo
Suspensão de exigências administrativas	Arts. 15 a 17	Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares,	Prazo de 60 dias (contado do encerramento do estado de calamidade) para realização dos exames dispensados Exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias

em segurança e saúde no trabalho		exceto dos exames demissionais Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em NRs CIPAS poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública	Prazo de 90 dias (contado do encerramento do estado de calamidade pública) para realização dos treinamentos Treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância Processos eleitorais (das CIPAS) em curso poderão ser suspensos
	Art. 18	Suspensão contratual por até 4 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual Registro na CTPS Necessidade de efetiva realização de curso ou programa de qualificação, sob pena de descaracterização da	Suspensão não dependerá de acordo ou convenção coletiva e poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados Empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual

Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS		suspensão, com pagamento de salários e encargos Não haverá concessão de bolsa-qualificação	
		Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020	Independência de número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, do ramo de atividade econômica; e da adesão prévia
		Recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos	Pagamento das obrigações será quitado em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de julho de 2020
		Empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020	Suspensão a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias (da entrada em vigor da MP 927/20) Prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente (à data de entrada em vigor da MP 927/20) serão prorrogados por 90 dias

Coronavírus: Bolsonaro determina serviços que não poderão parar no Brasil

Atividades médicas e hospitalares, telecomunicações e de defesa nacional e civil são alguns dos exemplos que fazem parte da lista



Presidente apareceu mascarado durante coletiva do imprensa com Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, no Palácio do Planalto, na última sexta-feira Foto: Pablo Jacob

BRASÍLIA — O presidente Jair Bolsonaro assinou uma Medida Provisória e decreto neste sábado que têm o objetivo de garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública que o avanço dos casos de Covid-19 impõem ao país. A medida regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate ao novo coronavírus.

De acordo com o texto, a ação presidencial tem o objetivo de dar segurança aos serviços públicos e atividades essenciais consideradas indispensáveis ao atendimento da população durante a pandemia.

Veja a lista completa:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;

- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

XXV - transporte de numerário;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Fonte: O Globo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF